

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 5/2006

Eleição de quatro membros para o Conselho Regulador da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *h*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 15.º e do n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, designar para o Conselho Regulador da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social os seguintes membros:

Elísio Cabral de Oliveira.
Luís Gonçalves da Silva.
Maria Estrela Ramos Serrano Caleiro.
Rui Nelson Gonçalves de Assis Ferreira.

Aprovada em 2 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 6/2006

Designação do fiscal único da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social

A Assembleia da República resolve, ao abrigo do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, designar como fiscal único da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social a sociedade revisora oficial de contas Salgueiro Castanheira & Associados, SROC, representada pelo Dr. Fernando da Silva Salgueiro.

Aprovada em 2 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 265/2006

Por ordem superior se torna público ter Malta depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 23 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação da Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta para assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1999, com as seguintes declarações:

«In accordance with article 29, paragraph 2, of the Convention, Malta declares that the central authorities are:

For requests concerning extradition: the Ministry for Justice and Home Affairs — Casa Leoni, St Joseph High Road, St Venera CMR 02, Malta;
For requests other than those concerning extradition: the Attorney General — The Palace, Valletta CMR 02, Malta.

In accordance with article 30, paragraph 6, of the Convention, Malta declares that, for reasons of effi-

ciency, requests under chapter IV are to be addressed to the relevant central authority as aforesaid.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º da Convenção, Malta declara que as autoridades centrais são:

Relativamente a pedidos de extradição: Ministério da Justiça e dos Assuntos Internos — Casa Leoni, St Joseph High Road, St Venera CMR 02, Malta;

Relativamente a pedidos não relacionados com extradição: o Procurador-Geral — The Palace, Valletta CMR 02, Malta.

Em conformidade com o n.º 6 do artigo 30.º da Convenção, Malta declara que, por razões de eficácia, os pedidos submetidos nos termos do capítulo IV deverão ser dirigidos à autoridade central relevante acima indicada.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação, com uma declaração e reservas, em 7 de Maio de 2002, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Convenção entrou em vigor para Malta em 1 de Setembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 266/2006

Por ordem superior se torna público que, a 22 de Agosto de 2005, a Austrália depositou o seu instrumento de ratificação ao Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, adoptado no XXI Congresso da União Postal Universal, assinado em Seul no dia 14 de Setembro de 1994.

Portugal é Parte do Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, às declarações feitas por ocasião da assinatura dos actos da União, o Regulamento Geral da UPU e o seu anexo, o Regulamento Interno dos Congressos, a Convenção Postal Universal e o seu Protocolo Final, o Acordo Referente aos Vales Postais e o Acordo Referente aos Envios contra Reembolso, adoptados no XXI Congresso da União Postal Universal, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 24-A/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 114 (suplemento), de 18 de Maio de 1998, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 114 (suplemento), de 18 de Maio de 1998, e tendo entrado em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 102, de 27 de Maio de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.